



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal do Natal – Palácio Padre Miguelinho
GABINETE DA VEREADORA NINA

CMN - PROJETO DE LEI
Número: 216/24
Folhas: 44

Projeto de Lei: 216/2024

Relatora: Vereadora Nina Souza

PARECER

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sobre o Projeto de Lei nº 216/2024, que institui o reconhecimento de utilidade pública municipal a Associação dos Atletas de Funcional Fitness do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

Relatório:

Cuidam os presentes autos do Projeto de Lei nº 216/2024, de autoria do Vereador Hermes Câmara, que institui o reconhecimento de utilidade pública municipal a Associação dos Atletas de Funcional Fitness do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

Realizando o controle de juridicidade quanto a regimentalidade, o Legislativo informou que não há projeto com similaridades.

Em observância as regras inerentes ao processo legislativo, foi a presente proposição encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para análise dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e jurídico, conforme os arts. 50 e 157 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

É o que cumpre relatar. Passo ao exame.

Fundamentação:

De início, cumpre registrar não haver dúvidas da competência da Comissão de

COMISSÕES TÉCNICAS
RECEBIDO
Em 03/05/24
[Assinatura]



CMN - PROJETO DE LEI

Número: 216/24

Folhas: 45

Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal do Natal – Palácio Padre Miguelinho

GABINETE DA VEREADORA NINA

Legislação, Justiça e Redação Final para examinar se há óbices que impeçam o trâmite regular da presente proposição. O fundamento, para tanto, encontra-se previsto nos art. 55 e 62, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

O presente Projeto de Lei propõe o reconhecimento de utilidade pública à Associação dos Atletas de Funcional Fitness do Rio Grande do Norte, tal iniciativa justifica-se pois o Associação contribui de maneira efetiva para o desenvolvimento do esporte e lazer no estado, promovendo a integração da comunidade e o bem-estar dos associados e da população em geral.

A Associação dos Atletas de Funcional Fitness do Rio Grande do Norte desempenha diversas atividades de relevância, como o ensino e prática do funcional fitness em suas diversas vertentes, a organização de eventos esportivos e culturais relacionados à modalidade, e a realização de ações de cunho social, educacional e filantrópico.

Os eventos realizados pela associação, como o Campeonato de Funcional Fitness, Oficina de Funcional Fitness, WODWAR de Funcional Fitness e Natal Show de Funcional Fitness, demonstram o engajamento da entidade em promover a prática esportiva e cultural, reunindo um significativo número de participantes e público em geral.

A declaração é uma forma de reconhecer, valorizar e fortalecer essa iniciativa e a modalidade esportiva, além de possibilitar a difusão do seu acesso a toda comunidade, promovendo assim Políticas Públicas de Incentivo ao Esporte, Fortalecimento e Desenvolvimento da comunidade, políticas de promoção do bem-estar e até mesmo de Saúde e Inclusão Social.

Acerca da legalidade do projeto, a autoadministração e a auto legislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios, é tratada no artigo 30 da Lei Maior, nos



CMN - PROJETO DE LEI

Número: 216/24

Folhas: 46

Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal do Natal – Palácio Padre Miguelinho

GABINETE DA VEREADORA NINA

seguintes termos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal do Natal – Palácio Padre Miguelinho
GABINETE DA VEREADORA NINA

CMN - PROJETO DE LEI

Número: 216/24

Folhas: 47

Desse modo, resta claro que os requisitos constitucionais formais foram obedecidos pela proposição em exame.

A medida pretendida por meio do Projeto de Lei nº 216/2024 se insere, efetivamente, na definição de interesse local. Isso porque, além de veicular matéria não atrelada às competências legislativas privativas da União (artigo 22, CF/88).

Sobre a técnica legislativa empregada neste Projeto de Lei, entendemos que está adequada pois foram observados todos os parâmetros constantes na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município.

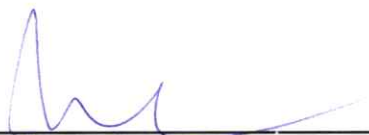
Assim, entendo que a proposição em foco não viola preceito de ordem constitucional, infraconstitucional ou regimental, merecendo trânsito regular perante essa Casa Legislativa.

Voto:

Desta feita, **opina** esta Relatora **favoravelmente** a admissibilidade do projeto, por ser de total interesse público e respeitar a constitucionalidade, a juridicidade e a boa técnica legislativa, com a devida emenda.

É como voto.

Natal/RN, 19 de abril de 2024


NINA SOUZA
Vereadora - UNIÃO